



PUBLICADO NO *DOM*
18 / 03 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 7.029/2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da "LOM" – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus- COVID-19;

CONSIDERANDO a gravidade clínica da doença, com complicações, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos específicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que declarou estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 036-R, de 16 de março de 2020, que estabelece o protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de COVID-19, durante a vigência do estado de emergência de saúde pública estadual;

CONSIDERANDO que, entretanto, a pandemia causada pelo COVID-19 e declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS persiste;

CONSIDERANDO o recente agravamento da pandemia do COVID-19, em todo país e em especial no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o recente anúncio pelo Poder Executivo Estadual, e replicado pelo Poder Executivo Municipal, sobre o ingresso de todo o Estado do Espírito Santo no risco extremo e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas para evitar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo;

[Assinatura]
Wendell Santana Lima
Presidente da Câmara
BIÊNIO 2021 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO a necessidade de se diminuir a circulação e a aglomeração de pessoas, de modo a conter a disseminação do vírus no estado e, assim, evitar colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para a realização das sessões plenárias, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, análise, deliberações, discussões e votações dos Projetos de Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela saúde dos servidores e munícipes,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar medidas cautelares de prevenção à infecção e propagação do COVID-19, disciplinando o acesso e circulação de pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, compreendidos Sede, Plenário e Anexo.

Art. 2º No período de vigência desta Portaria:

I - A Sede da Câmara Municipal de Guarapari funcionará das 8h às 18h, sendo vedado o atendimento ao público, até a data de 31 de março de 2021, exceto por agendamento, podendo este prazo ser prorrogado em caso de necessidade.

II - O acesso nas dependências da Sede fica restrito apenas a Vereadores e Servidores lotados na Sede, sendo vedada a circulação da população nas suas dependências.

III - Será obrigatório o uso de máscaras e higienização das mãos com álcool apropriado das pessoas que acessarem e/ou permanecerem na Sede e Anexo da Câmara Municipal de Guarapari.

IV - Ficarão suspensas todas as atividades desenvolvidas no Anexo da Câmara Municipal, inclusive de expediente de assessores e parlamentares, até a data de 31 de março de 2021, que deverão realizar suas atividades laborativas em suas residências, através de método de trabalho conhecido como *Home Office*, a critério de cada parlamentar.

V - No período de suspensão das atividades do anexo da Câmara Municipal, somente será mantida o serviço de limpeza predial e administrativo (arquivo e direção dos gabinetes), nos dias e horários a serem definidos pela direção dos gabinetes.

VI - Serão mantidas as Sessões Ordinárias no Plenário Ewerson de Abreu Sodré, sendo vedada a presença do público externo.

VII - O acesso ao plenário será limitado apenas a Vereadores e Servidores do setor administrativo, essenciais ao funcionamento da Sessão.

VIII - As sessões plenárias continuarão sendo transmitidas pela emissora local de TV e plataforma digitais, com no máximo 3 (três) profissionais da empresa.


Sant'ana Lima
Presidente da Câmara
BIÊNIO 2021 / 2022
MUNICÍPIO DE GUARAPARI



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Estado do Espírito Santo

IX - Até o dia 31 de março de 2021, os servidores públicos com 60 (sessenta) anos completos ou mais, por pertencerem ao grupo de maior risco de contágio, serão liberados de suas atividades, e, quando possível, farão essas atividades através do teletrabalho.

X - Aos diretores, chefes de departamento e chefes de divisão dos demais setores, fica determinado que estabeleçam a escala de servidores que trabalharão na sede da Câmara Municipal, a fim de não paralisar as atividades administrativas, respeitando-se a indicação de 1 (um) servidor por setor durante o horário de expediente.

XI - Os demais servidores também poderão realizar suas atividades laborais em regime de *Home Office*, mediante autorização da Direção Geral.

XII - Os setores de funcionamento excepcional deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar nos setores.

XIII - Em qualquer tempo, poderá ser convocada Sessão Extraordinária, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, devendo os Vereadores, servidores e prestadores de serviços estarem aptos ao comparecimento imediato em caso de convocação.

XIV - Suspensão de todos os eventos abertos a serem realizados pelo Poder Legislativo tais como: audiências públicas, sessões solenes, palestras, cursos, reuniões, seminários ou similares, reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias, suspendendo-se todos os prazos que houver.

XVI - Os servidores que forem designados para realizar suas atividades laborativas em regime de *Home Office*, serão instruídos pelo setor de Recursos Humanos a se manterem em suas residências no horário compreendido de sua jornada diária.

Art. 3º Compete a Direção Geral, cumprir e fazer cumprir, os dispositivos desta Portaria.

Parágrafo único - Cabe ao Diretor dos Gabinetes, naquilo que lhe couber, e sob a supervisão do Diretor Geral, cumprir e fazer cumprir, este regulamento nas dependências do Anexo da Câmara Municipal de Guarapari, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções administrativas, civis e penais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 6.760/2021.

Art. 7º Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Guarapari/ES, 17 de março de 2021.


WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari